



Processo Administrativo nº 847/2022



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/8354694e-b39e-412f-87be-af980efa5734>

Tipo	Processo Administrativo
Número	847/2022
Assunto	INTERESSADO: SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME TIPO: REVISÃO DE PREÇOS SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ITEM 72 - PAL 0002 /2022 - PE 0005/2022 - REGISTRO DE PREÇO
Interessados	Gestão e Execução de Contrato Administrativos Assessoramento Jurídico Execução de Contratos Luiz Fernando Raldi
Aberto em	25/04/2022

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº. **847/2022-e**, cujo objeto é **Solicitação de Revisão de Preços** referente ao Pregão Eletrônico nº **0005/2022** solicitado pelo **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – ME**.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2022.

[Assinado Eletronicamente]

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Assunto: Reequilíbrio Econômico-financeiro

Licitação PE nº 05/2022.

Processo nº 02/2022.

A empresa, Soma Comercio de matérias de Construção-me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **22.222.787/0001-43**, estabelecida na Rua Plácido Damiani, 1200, na cidade de Lages-SC, por seu sócio administrador, Stefan Symalla, alemão, inscrito no CPF sob n.º **012.721.746-03**, vem perante Vossa Senhoria requerer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato decorrente do processo licitatório em epígrafe, especificamente do item 72.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa requerente participou do processo licitatório correlato ao Pregão Eletrônico n.º 05/2022, cujo objeto era o “ (O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado Materiais Saneantes, Higienização, Limpeza e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços...)”, tendo sido vencedora de diversos itens.

De se ressaltar que a sessão de licitação ocorreu em 16 de fevereiro de 2022.

Ocorre que recentemente, ou seja, após a homologação do certame, sobrevieram fatos imprevisíveis que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços em questão, conforme restará demonstrado neste requerimento.

Importante destacar que não se trata de majoração de preços comum ao mercado, mas sim de sucessivos aumentos extraordinários, decorrentes, principalmente, da majoração do preço do aço; da falta de insumos na cadeia de produção e a crise hídrica/elétrica.

Por esta razão, a empresa requerente se utiliza deste expediente para requerer a revisão da ata e, assim, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, considerando os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração.

II – DOS FUNDAMENTOS

Em conformidade com a Revista “Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU, 4ª Ed., do Tribunal de Contas da União, p. 811, o **“Equilíbrio econômico-financeiro”, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”**.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 58, inc, I e §§ 1º e 2º e 65, inc. I, alínea “d” e seu §5º da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

Constituição Federal

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei n.º 8.666/93

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A Orientação Normativa AGU n.º 22/2009 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou, por meio do Acórdão 1159/2008 – Plenário, sobre o que vem a ser o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão do Contrato:

(...)

4.1. (...)

4.1.1. Inicialmente, vale conceituar o que vem a ser equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Segundo a lição de Marçal Justen Filho, 'significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente', que se 'firma no instante em que a proposta é apresentada'. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Ed. Dialética, 8ª edição, págs. 64/65)

4.1.2. Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.

(ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(...)

Do acima exposto, extrai-se que:

- 1 – O reequilíbrio deverá ser concedido da data da ocorrência do fato gerador;
- 2 – O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados de cada bem (item);
- 3 – Deve ocorrer a configuração da repercussão financeira no contrato/ajuste.

Destaca-se que os requisitos acima estão preenchidos, conforme restará a seguir demonstrado.

III - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Sobre a possibilidade de se reequilibrar/revisar economicamente a Ata de Registro de Preços, tem-se o Decreto Federal n.º 7892/2013, o qual prevê:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

No mesmo sentido, colhe-se do art. 102 do Decreto Estadual n.º 2617/2009, *verbis*:

Art. 102. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços registrados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Verifica-se que tanto o artigo 17 do decreto federal, como o art. 102 do estadual, permitem expressamente que se faça a revisão dos preços da Ata, mediante negociação com os fornecedores e atendendo ao disposto na letra “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Como corolário extrai-se, portanto, que os dispositivos legais citados permitem que os preços registrados em Ata possam ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, observado o disposto na lei de licitações, isto é, para se restabelecer a justa relação financeira que as partes pactuaram inicialmente, permite-se, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

IV – DO CÁLCULO

ITEM 0072 – COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS (CIN15725).

Cotação – CP: R\$ 85,50.

Proposta vencedora – PV: R\$ 109,99.

Custo Atual - CA: R\$ 90,98.

Variação do Produto: 6,04%

Valor Revisado: R\$ 116,63. (* Valor Revisado = CA + PL)

V – DOS REQUISITOS

Conforme colhe-se da lei de licitações, a revisão de preços tem cabimento quando se faz necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em apreço, conforme mencionado alhures, a majoração no preço dos itens objeto do pedido não decorrem de simples aumento de mercado, mas sim de sucessivos fatos extraordinários, decorrentes, principalmente, da majoração do preço do aço; da falta de insumos na cadeia de produção e a crise hídrica/elétrica.

Em rápida consulta na rede mundial de computadores, pode-se confirmar tais assertivas, senão vejamos:

Prepare-se! Produtos ficarão mais caros durante temporada da Black Friday e Natal

PAULO AMORIM EM 18 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:46

PONTOS-CHAVE

- Compras de Natal e Black Friday ficarão mais caras em 2021;
- Falta de matéria-prima prejudica a indústria;
- Lojistas já trabalham com estoques mais baixos para atender os clientes neste fim de ano.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Do corpo da referida reportagem (publicada em 18/10/2021), colhe-se:

A situação é mais alarmante no setor de automóveis, mas segundo os empresários dos setores de eletrodomésticos e construção civil, este cenário também os afeta.

Além da oferta mais escassa de bens duráveis, como os **eletrodomésticos, telefones e automóveis**, os insumos e componentes que são necessários para a fabricação destes produtos estão com preços mais altos, com reajustes que chegam a até 200%. Uma parcela deste valor precisa ser repassado ao consumidor final, dizem os empresários.

Cadeias de produção afetadas

Em meio a pandemia do coronavírus, a indústria começou a sofrer com a falta de componentes. Primeiramente, as medidas de isolamento social como forma de conter o avanço da doença causaram uma redução na produção de matérias-primas e no transporte das mercadorias.

Depois disso, a repentina volta das atividades mundiais fizeram os pedidos serem retomados ao mesmo tempo por empresas dos mais diferentes setores.

Pedidos acumulados

O grande acúmulo de encomendas atinge a logística de transportes. O número de contêineres, navios e aviões não aumentou para dar conta dos pedidos atrasados e novas encomendas simultâneas.

Isto faz com que a indústria não consiga produzir e entregar nos prazos a quantidade que os lojistas pedem para suprir as vendas de fim de ano.

“A falta de insumos nas cadeias de produção é um problema global que atinge vários setores também no Brasil. Quando tem o insumo, a indústria teve que pagar mais caro por ele”, disse Mario Sérgio Carraro Telles daCNI (Confederação Nacional da Indústria) ao UOL.
(...)

“Não deve faltar produto, mas estamos fazendo muito esforço para que os reajustes não cheguem ao consumidor. Hoje, estimamos um reajuste médio de 7% a 10%”, disse.

Ele admite, porém, que eventos inesperados podem acontecer e causar um desabastecimento. “Internamente, o maior risco de desabastecimento no nosso setor seria uma greve de caminhoneiros”, disse. (disponível em <https://fdr.com.br/2021/10/18/prepare-se-produtos-ficarao-mais-caros-durante-temporada-da-black-friday-e-natal/> - acesso em 16/11/2021, às 11h34m).

Ainda, no mesmo sentido, destaca-se a reportagem da Folha de São Paulo, datada de 10/07/2021:



The screenshot shows a web browser window with the URL www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/crise-eletrica-e-alta-da-inflacao-devem-afetar-vendas-de-eletrrodomesticos.shtml. The article is categorized under 'INFLAÇÃO', 'JUROS', and 'INDÚSTRIA'. The main headline is 'Crise elétrica e alta da inflação devem afetar vendas de eletrodomésticos'. A sub-headline reads: 'Após bons resultados nas primeiras ondas da pandemia, fabricantes e varejo falam em 'tempestade perfeita''. The author is identified as Douglas Gavras. The article text begins with: 'SÃO PAULO O aumento expressivo da energia elétrica e a redução do poder de compra do consumidor, com a inflação mais alta, podem gerar uma tempestade perfeita para a indústria e o varejo de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos neste segundo semestre.'

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/crise-eletrica-e-alta-da-inflacao-devem-afetar-vendas-de-eletrrodomesticos.shtml> - acesso em 16/11/2021, às 11h36m.

Ainda, no mesmo norte, a reportagem do Banco Central , veiculada no dia 24/03-2022.



Economia

BC diz que 2022 deve fechar com inflação de 7,1%

Índice deve cair para 3,4% em 2023

Publicado em 24/03/2022 - 11:11 Por Luciano Nascimento - Repórter da Agência Brasil - Brasília

Abrir O Campo De Busca

[© José Cruz/Agência Brasil](#)

Economia

BC diz que 2022 deve fechar com inflação de 7,1%

Portanto, restam comprovados os fatos supervenientes a realização do certame que impactaram negativamente a equação econômico-financeira da ARP firmada entre as partes, autorizando, pois, a concessão da revisão de preços.

VI – DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO

Conforme restou fundamentado até aqui, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ARP é um direito da empresa contratada e não uma faculdade da administração, desde que, contudo, sejam demonstrados pela contratada os requisitos do art. 65, II, a, da Lei n.º 8.666/93, bem como que o valor após a revisão seja igual ou inferior ao praticado no mercado.

No caso em apreço, após rápida pesquisa de preços nos principais portais que revendem produtos eletrodomésticos e eletrônicos no país, verificou-se que a proposta ora

SOMA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ 22.222.787/0001-43

apresentada está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Todavia, no caso da administração pública, em consulta mais detalhada verificar que o preço do item após a revisão ficará em valor superior ao praticado no mercado, o que deverá ser comprovado documentalmente, a empresa requerente PUGNA pela sua convocação, no intuito de negociar com a administração, com fundamento nos arts. 17 e 18, do Decreto Federal n.º 7892/2013. Nesse sentido:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, **cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Portanto, na eventualidade dos preços registrados tornarem-se superior ao preço praticado no mercado após a revisão, a requerente desde já requer a sua convocação para negociação.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto,

CONSIDERANDO que em decorrência de fatos imprevisíveis e posteriores a assinatura da ARP houve um notório desequilíbrio na relação em baila, tornando-o muito oneroso à empresa ora requerente, conforme demonstram os cálculos supra e documentos anexos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93; o Decreto Federal 7892/2013 e o Decreto Estadual n.º 2617/2009; além da ARP firmada entre as partes autorizam expressamente a alteração do contrato neste tipo de situação;

REQUER-SE

1. De início, a SUSPENSÃO na emissão de qualquer Autorização de Fornecimento até a análise do presente pedido, sob pena de acarretar prejuízos imensuráveis à empresa contratada, em total desacordo com os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais aplicáveis a espécie;
2. A revisão da ata de registro de preços correlata ao Pregão Eletrônico n.º 05/2022, **majorando os preços registrados nos percentuais constantes no item IV desta peça**, diante dos fatos imprevisíveis e posteriores a assinatura do contrato, conforme comprovam os documentos anexos, para que seja restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, nos termos do art. 37, XXI da CF/88 e art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93;
 - a) **Valor revisado: R\$ 116,63.**
3. Sucessivamente, na hipótese de ser apurado que o valor revisado será superior ao praticado no mercado, PUGNA pela convocação da empresa para negociação, com fulcro nos arts. 17 e 18, do Decreto Federal n.º 7892/2013;
4. Não sendo possível a negociação, a empresa requer, desde já, a **LIBERAÇÃO do compromisso assumido em decorrência da ARP em epígrafe**, sem aplicação de qualquer penalidade, com fulcro no art. 18, 1 do Decreto Federal n.º 7892/2013.


Em anexo seguem os orçamentos e notas fiscais que demonstram a considerável variação do preço de custo dos itens licitados, levando-se em a época da

licitação e os valores atuais.

Nestes termos, Pede e Espera Deferimento.

Lages, 22 de abril de 2022.

Stefan Symala
Sócio-Administrador


KETERYN PITREZ BRANDALISE
Advogada OAB/SC 26.223

**STEFAN
SYMALLA:01272174
603**

Assinado de forma digital por
STEFAN SYMALLA:01272174603
Dados: 2022.04.22 08:54:14
-03'00'

RECEBEMOS DE CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 166544 SÉRIE 1
---------------------	---	------------------------------

 CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A RUA PEDRO BRIGIDO, 181 - VILA NOVA ICARA - SC - BRASIL CEP:88820-000 - FONE:(48)34671600	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 Nº 166544 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4222 0305 3164 7000 0182 5500 1000 1665 4410 0419 0110 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB. QUE NAO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220055986843 21/03/2022 17:52:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.827.080	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO C.N.P.J. 05.316.470/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SOMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 224364	C.N.P.J / C.P.F 20.222.787/0001-43	DATA EMISSÃO 21/03/2022
ENDEREÇO PLACIDO DAMIANI, 1200 - SALA 6	BAIRRO / DISTRITO FREI ROGEIRO	CEP 88508-070
MUNICÍPIO LAGES	FONE / FAX 49-32234240	UF SC
FATURA (NUMERO - VENCIMENTO - VALOR) 166544/1, 22/03/2022 12.825,83	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.349.170	HORA DA SAÍDA 17:57

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 11.931,00	VALOR DE ICMS 1.431,72	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.931,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 894,83
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 12.825,83

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO MILES TRANSPORTES DE CARGAS LT	FRETE POR CONTA 0 - Contr/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 16.644.083/0003-53
ENDEREÇO ROD OTAVIO DASSOLER, 3790 LOTE:06 E 07	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.202.029		
QUANTIDADE 150	ESPECIE CAIXA	MARCA CRISTALCOPO	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 724,500	PESO LÍQUIDO 669,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
720041	COPOS PP 180ML TR C/ 2500UN (CFM-180 TR)	39241000	000	5105	CX	150,0000	79,5400	11.931,00	11.931,00	1.431,72	894,83	ICMS 12 IPI 7,5

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4444	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS IPI C/RED. CFE DECRETO N 10.979 DE 25 DE FEVEREIRO 2022 EM CASO DE NAO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCARIO CORRESPONDENTE A ESSA NOTA FISCAL, FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO NUMERO (48) 3467-1619 OU NO EMAIL FINANCEIRO@CRISTALCOPO.COM.BR, PARA ENCAMINHAMENTO DA 2ª VIA COM ANTECEDENCIA, DEPOIS DE VENCIDO, NAO TEMOS COMO ALTERAR VENCIMENTO. "Mercadoria será retirada em armazém-geral localizado no endereço Rua: Otávio Dassoler, 3790, LT 06 e 07 Bairro: Linha Batista Município: Criciúma, cuja inscrição estadual é 260.202.029, e CNPJ: 16.644.083/0003-53" REPRESENTANTE: 15464-COMERCIO E REPRESENTACOES MONDARDO LTDA PEDIDO(S): 61648	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 168448 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A RUA PEDRO BRIGIDO, 181 - VILA NOVA ICARA - SC - BRASIL CEP:88820-000 - FONE: (48) 34671600	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 168448 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4222 0405 3164 7000 0182 5500 1000 1684 4810 0422 9005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB. QUE NAO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220078747639 21/04/2022 11:39:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.827.080	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO C.N.P.J. 05.316.470/0001-82

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SOMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 224364	C.N.P.J. / C.P.F. 20.222.787/0001-43	DATA EMISSÃO 21/04/2022
ENDEREÇO RUA PLACIDO DAMIANI, 1200 - SALA 6	BAIRRO / DISTRITO FREI ROGEIRO	CEP 88508-070
MUNICÍPIO LAGES	FONE / FAX 49-32234240	UF SC
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.349.170	HORA DA SAÍDA 11:44

FATURA (NÚMERO - VENCIMENTO - VALOR)		
168448/1	19/05/2022	6.065,86
168448/2	26/05/2022	6.065,87
168448/3	02/06/2022	6.065,87

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 16.928,00	VALOR DO ICMS 2.031,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.928,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 1.269,60	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 18.197,60	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO MILLES TRANSPORTES DE CARGAS LT	FRETE POR CONTA 0 - Contr/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 16.644.083/0003-53
ENDEREÇO ROD OTAVIO DASSOLER, 3790 LOTE:06 E 07	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.202.029		
QUANTIDADE 200	ESPECIE CAIXA	MARCA CRISTALCOPO	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 966,000	PESO LÍQUIDO 892,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
720041	COPOS PP 180ML TR C/ 2500UN (CPM-180 TR)	39241000	000	5105	CX	200,0000	84,6400	16.928,00	16.928,00	2.031,36	1.269,60	ICMS 12 IPI 7,5

CÁLCULO DO ISSQN				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4444	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00	

DADOS ADICIONAIS IPI C/RÉD. CFE DECRETO N 10.979 DE 25 DE FEVEREIRO 2022 # IPI C/RÉD. CFE DECRETO N 10.979 DE 25 DE FEVEREIRO 2022 EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO CORRESPONDENTE A ESSA NOTA FISCAL, FAVOR ENTRAR EM CONTATO NO TELEFONE (48) 3467-1619 OU E-MAIL CONTASARECEBER@CRISTALCOPO.COM.BR, PARA ENCAMINHAMENTO DA 2ª VIA COM ANTECEDÊNCIA, APÓS VENCIDO, NÃO TEMOS COMO ALTERAR VENCIMENTO. *Mercadoria será retirada em armazém-geral localizado no endereço Rua: Otávio Dassoler, 3790, LT 06 e 07 Bairro: Linha Batista Município: Criciúma, Cuija Inscricao estadual é 260.202.029, e CNPJ: 16.644.083/0003-53 REPRESENTANTE: 15464-COMERCIO E REPRESENTACOES MONDARDO LTDA PEDIDO(S): 63787	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Processo Administrativo Eletrônico:	847/2022-e
Interessado:	SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
Assunto:	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 72
Referência:	PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

Ao Senhor

MAURO MARCELO CIZESKI

DESPACHO

Em atenção ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa em epígrafe, no que tange ao item nº 72, referente ao PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço, conforme tabela abaixo, passo a análise:

Item	Descrição	Vlr Registrado	% Reequilíbrio Solicitado	Vlr. Reequilíbrio Solicitado	% Reequilíbrio Comprovado	Vlr Comprovado
72	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGENEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	109,99	6,04%	116,63	6,41%	117,04

Com base no cálculo acima e nos documentos comprobatórios juntados aos autos do processo administrativo (notas fiscais), constata-se que houve comprovação documental para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa fornecedora, haja vista que o percentual do reequilíbrio solicitado foi totalmente comprovado, deste modo, recomendo o deferimento do pedido.

No entanto, encaminho o presente Processo Administrativo Eletrônico para análise e consulta dos valores praticados no mercado e oferecidos pelas empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, referente ao item nº 72, a fim de verificar o cabimento da eventual alteração de valores.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Por fim, encaminho o presente Processo Administrativo Eletrônico para análise da Diretoria Jurídica e consequente elaboração de Parecer Jurídico.

Fraiburgo (SC), 02 de maio de 2022.

Jardel Dal Zotto
Supervisor de Atuação Governamental

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Processo Administrativo Eletrônico:	847/2022-e
Interessado:	SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO -ME
Assunto:	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 72
Referência:	PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

À
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, consulta dos valores praticado no mercado ao item nº 72, análise realizada junto ao cadastro de reserva de fornecedores, bem como a memória de cálculo apresentada pela Analista Técnica em seu despacho, e a obtenção de proposta com valor menor que o solicitado, opino pelo deferimento parcial do reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 72, referente ao PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço.

O valor a ser concedido a empresa será em percentual inferior ao requerido, haja visto que após a verificação da documentação comprobatória, e do cadastro de reserva de fornecedor, foi confirmado a existência de valores inferiores ao solicitado e que atende plenamente as especificações editalícias. Em atenção ao direito de preferência da empresa **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO -ME**, a mesma foi consultada sobre o valor, a proposta foi enviada por e-mail e **ACEITA** pela mesma, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Vlr Registrado	% Reequilíbrio Solicitado	Vlr. Reequilíbrio Solicitado	% Reequilíbrio a ser concedido	Vlr a ser concedido
72	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	109,99	6,04%	116,63	4,55%	115,00 (ACEITA)

Deste modo, encaminho o presente Processo Administrativo para análise da documentação, bem como elaboração do parecer jurídico sobre o caso em tela.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Após, encaminhe os autos conclusos para decisão da Diretoria Executiva.

Fraiburgo (SC), 09 de maio de 2022.

MAURO MARCELO CIZESKI
Departamento de Execução de Contratos

MAURO
MARCELO
CIZESKI:7817
8479915

Assinado de forma
digital por MAURO
MARCELO
CIZESKI:78178479915
Dados: 2022.05.09
10:41:08 -03'00'

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Cadastro de Reserva de Fornecedores

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico: 0002/2022-e

Pregão, na Forma Eletrônica: 0005/2022

E-PAL COM BENS PRÉ-QUALIFICADOS DO ITEM 01 AO 46

Registro de Preço

ITEM	SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO	V/R	DADOS DO FORNECEDOR			DADOS DA PROPOSTA		
			FORNECEDOR	DH	CNPJ	MARCA/FABRICANTE	MODELO	VALOR UNITÁRIO
72	VENCEDOR	V	EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	S	04.310.364/0001-29	BOMPACK	COPO PLÁSTICO	R\$ 110,00
72	1	R	SOMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	S	20.222.787/0001-43	COPOBRAS	COPOBRAS	R\$ 109,99
72	2	R	JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	N	13.965.228/0001-68	CRISTAL COPC	COPO PLÁSTICO 180 ML	R\$ 115,00
72	3	R	J&E COMERCIO ATACADISTA LTDA	S	44.786.497/0001-90	ECOCOPPO	180ML	R\$ 117,94
72	4	R	GISA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS	S	24.073.425/0001-99	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R\$ 120,00
72	5	R	3/S MATERIAIS PARA EMPRESAS E PAPELARIA EIRELI	S	38.340.084/0001-85	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R\$ 128,00
72	6	R	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS A.N EIRELI	N	15.363.788/0001-78	DUDIGO DESC	DU DIGO	R\$ 135,00
72	7	R	GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA	S	43.688.856/0001-04	ECOCOPPO	COPO DESCARTAVEL 180	R\$ 137,54
72	8	R	CASTILHOS GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE	S	40.738.368/0001-76	EMBRAST	BOMPACK	R\$ 159,99
72	9	R	LENOIR POMPEO	S	28.086.462/0001-92	ORLEPLAST	CX	R\$ 195,00
72	10	R	LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	N	07.483.630/0001-03	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R\$ 199,00
72	11	R	ALFA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COS	S	42.159.894/0001-07	CRISTAL COPC	CX	R\$ 325,00

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Leticia Mittanck Nordt

Leticia Mittanck Nordt

Pregoeira

**Processo Administrativo Licitatório “PAL” 0002/2022- CINCATARINA
Pregão Eletrônico nº 0005/2022 - CINCATARINA
Registro de Preços nº**

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR INTEGRANTE DO CADASTRO DE RESERVA

Fornecido: J&E

Cadastro de Reserva de fornecedor: Classificação de acordo com última proposta.

Ordem de Classificação: **3º Lugar**

Prazo de Validade da Ata de de Preços **01/04/2022 a 31/03/2023**

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, neste ato representado pelo Departamento de Compras e Licitação, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Resolução 0011 de 01 de março de 2017; e

Considerando que Processo de licitação em epígrafe foi adjudicado e encontra-se em execução;

Considerando que o fornecedor que o antecedeu na ordem de classificação efetuou solicitação de reequilíbrio financeiro e ou cancelamento do registro.

Considerando a necessidade da adoção de medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a administração;

Considerando que o período de validade da Ata de Registro de Preços encontra-se vigente

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento desta, quanto o interesse de formalizar a Ata de Registro de Preços, referente aos itens inframencionados.

Entretanto, ocorrendo o decurso do prazo sem manifestação, esta negociação será considerada frustrada, ficando o Órgão Gerenciador autorizado a convocar os demais fornecedores na ordem registrada na ata da sessão, de acordo com art. 19 da Resolução 0011/2017.

Dados da sua proposta:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
72	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	117,94

Solicitação de Negociação de Preços:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
72	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGENEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	109,99

Fraiburgo, 25 de Abril de 2022.

REGIANI ZANONI

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com X na opção desejada:

Aceite:

Valor da minha proposta.

Valor negociado conforme solicitação.

Novo valor proposto:

Não Aceite:

<i>Justificativa:</i>	
-----------------------	--

VANESSA
FABIANA
TURNES:
0538976
5940

Assinado de
forma digital
por VANESSA
FABIANA
TURNES:053897
65940
Dados:
2022.04.25
14:47:13 -03'00'

Inovação e Modernização na Gestão Pública

**Processo Administrativo Licitatório “PAL” 0002/2022- CINCATARINA
Pregão Eletrônico nº 0005/2022 - CINCATARINA
Registro de Preços nº**

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR INTEGRANTE DO CADASTRO DE RESERVA

Fornecido: JLM

Cadastro de Reserva de fornecedor: Classificação de acordo com última proposta.

Ordem de Classificação: **2º Lugar**

Prazo de Validade da Ata de de Preços **01/04/2022 a 31/03/2023**

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, neste ato representado pelo Departamento de Compras e Licitação, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Resolução 0011 de 01 de março de 2017; e

Considerando que Processo de licitação em epígrafe foi adjudicado e encontra-se em execução;

Considerando que o fornecedor que o antecedeu na ordem de classificação efetuou solicitação de reequilíbrio financeiro e ou cancelamento do registro.

Considerando a necessidade da adoção de medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a administração;

Considerando que o período de validade da Ata de Registro de Preços encontra-se vigente

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento desta, quanto o interesse de formalizar a Ata de Registro de Preços, referente aos itens inframencionados.

Entretanto, ocorrendo o decurso do prazo sem manifestação, esta negociação será considerada frustrada, ficando o Órgão Gerenciador autorizado a convocar os demais fornecedores na ordem registrada na ata da sessão, de acordo com art. 19 da Resolução 0011/2017.

Dados da sua proposta:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
72	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGENEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	115,00

Solicitação de Negociação de Preços:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
72	CAIXA	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML.	109,99

Inovação e Modernização na Gestão Pública

		FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	
--	--	--	--

Fraiburgo, 25 de Abril de 2022.

REGIANI ZANONI

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com X na opção desejada:

Aceite:

Valor da minha proposta.

Valor negociado conforme solicitação.

Novo valor proposto:

Não Aceite:

Justificativa:

JLM
DISTRIBUIDO
RA BR EIRELI
139652280001
68

Assinado digitalmente por JLM
DISTRIBUIDORA BR EIRELI:
13965228000168
DN: c=BR, o=CNPJ-Brasil, s=SC,
l=Bom Retiro, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
o=CNPJ, ou=CNPJ 61,
ou=06298395000137, ou=presencial,
cn=JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI:
13965228000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-04-25 15:56:20

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assunto: RES: RENEGOCIAÇÃO DE PEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - CINCATARINA - ITEM 406

De: <contato@somalages.com.br>

Data: 04/05/2022 10:35

Para: <jardel@cincatarina.sc.gov.br>

Bom dia de acordo..

Atenciosamente,

Robson Pitz

Socio/Diretor

Telefone: (49)3019-0315/99815-7394

Endereço: Rua Plácido Damiani, 1200
Bairro Frei Rogério, Lages -
SC

Site: somalages.com.br
contato@somalages.com.br

De: jardel@cincatarina.sc.gov.br <jardel@cincatarina.sc.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 15:51

Para: contato@somalages.com.br

Assunto: RENEGOCIAÇÃO DE PEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - CINCATARINA - ITEM 406

Prezados

Sua solicitação de reequilíbrio foi analisada e solicitamos a confirmação, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Vlr Registrado	% Reequilíbrio Solicitado	Vlr. Reequilíbrio Solicitado	Vlr Renegociação	De acordo
72	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 2.500 COPOS. (CIN15725)	109,99	6,04%	116,63	115,00	



SOLICITAMOS SUA MANIFESTAÇÃO DE ACEITE EM FORNECER O ITEM COM NOVO VALOR CONCEDIDO, ASSINALANDO O ITEM NA COLUNA "DE ACORDO".


Aguardo manifestação.

At.

Jardel Dal Zotto
Licitações Compartilhadas
Supervisor de Atuação Governamental

(48) 3380 7862
www.cincatarina.sc.gov.br

  cincatarina


CINCATARINA
*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*

Mensagem Segura



Livre de vírus. www.avast.com.

Processo Administrativo Eletrônico:	847/2022-e
Interessado:	SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 72
Referência	PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME**, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 72, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que após a homologação do certame, sobrevieram fatos imprevisíveis que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado.

Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 72, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido.

Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer o item por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:

- a) A empresa **JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI** exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 72 pelo valor da sua proposta, que é de R\$ 115,00.

Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME**, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item nº 72 e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail e a empresa **aceitou** o fornecimento do item nas novas condições propostas.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. **Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem¹. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.

Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,**

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.518

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.

No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há propostas mais vantajosas para a administração pública em relação ao item nº 72, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. Consultada sobre o interesse em fornecer o item nº 72 de acordo com a proposta mais vantajosa encontrada, a empresa fornecedora, no exercício do seu direito de preferência, **aceitou** as condições propostas.

Passo à conclusão.

III – Conclusão

Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quanto ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a **OPINAR**:

1. Pelo **Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, no que tange ao item nº 72, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 4,55% (novo valor de R\$ 115,00).

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Processo Administrativo Eletrônico:	847/2022-e
Interessado:	SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 72 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - ME**.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para **DECIDIR**:

- 1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, no que tange ao item nº 72, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 4,55% (novo valor de R\$ 115,00).

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Zimbra

camila@cincatarina.sc.gov.br

Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL 00002/2021

De : Camila Reinaldo Giacometti
<camila@cincatarina.sc.gov.br>

seg, 16 de mai de 2022 09:15

 3 anexos

Assunto : Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL
00002/2021

Para : contato@somalages.com.br

Prezados,

Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL 00002/2021 - Parecer Jurídico/Decisão Administrativa - SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



camila_reinaldo_giacometti.png
38 KB

 **document.pdf**
790 KB

 **document (1).pdf**
677 KB

Zimbra**camila@cincatarina.sc.gov.br**

Re: Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL 00002/2021

De : Stefanny Canani Rodrigues
<contato@somalages.com.br>

ter, 24 de mai de 2022 15:12

Assunto : Re: Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL
00002/2021

Para : Camila Reinaldo Giacometti
<camila@cincatarina.sc.gov.br>

Boa tarde Camila,

Recebido.

Atenciosamente,

Stefanny Canani Rodrigues
Assistente Administrativo

Grupo Soma:

R.S. Varejo Soma Materiais de Construção

R.S. Imports Soma Alimentos

R.S. Eletro Soma Tintas

Contato (49) 3019-0315

Em 16/05/2022 9:15, Camila Reinaldo Giacometti escreveu:

> Prezados,

>

> Processo Administrativo n. 847/2022 - PAL 00002/2021 - Parecer

> Jurídico/Decisão Administrativa - SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

> CONSTRUÇÃO ME

>

> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

>

> Atenciosamente,

>

> Mensagem Segura

--
